



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em _____
 Às _____ Horas
 Paulo Cezar Alves

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 174/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Paulo Cezar Alves .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Juma, Vicinal Morena, km 07, Sítio Paraná, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 822.608.859-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99154-2985

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1330.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144.CA9D.1E76.48C3.49AA.B720.40E5.D237.E167.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Vicinal Morena, km 07, Sítio Paraná, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 93,8177ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 182,5237	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 81,0353
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 25,3603	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 93,8177

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

17 JUL 2018

 Marcia Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 174/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1330.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n° 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n° 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal n° n° 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal n° 4.074/02) e na Lei Estadual n° 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto n° 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o n° AM-1300144.CA9D.1E76.48C3.49AA.B720.40E5.D237.E167.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em _____

Às _____ Horas

[Handwritten Signature]

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 115/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rubens Menezes de Oliveira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Juma, Vicinal Mineira, km 30, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 820.199.087-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99164-3594

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1297.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-FB18.CAD.A04B.4235.951A.5853.4F83.95A3.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Vicinal Mineira, km 30, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 94,9263ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 158,0926	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 37,0973
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 20,7717	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 94,9263

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 9 de III 2018

[Handwritten Signature]
Matia Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

[Handwritten Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 115/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1297.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº. nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-FB18.CAD.A04B.4235.951A.5853.4F83.95A3.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em _____

Às _____ Horas

*Raimundo A. Barbosa***LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 133/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Raimundo Alves Barbosa.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Juma, Vicinal Paredão, km 18, Sítio Barbosa, Lote 20, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 182.624.572-34**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (97) 99155-3385**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006**PROCESSO Nº:** 1389.2018**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-14B2.55A4.6AF8.44F6.BB87.5B7A.F780.4890.**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Vicinal Paredão, km 18, Sítio Barbosa, Lote 20, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 69,7256ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 241,3431	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 168,7142
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 20,1677	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 69,7256

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Maria Gorete da Silva
Maria Gorete da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 133/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1389.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-14B2.55A4.6AF8.44F6.BB87.5B7A.F780.4890.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 17/07/18

Às 10:10 Horas

Raimundo de Oliveira

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 120/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Raimundo Nonato Araújo de Oliveira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Juma, Vicinal Soldado da Borracha, km 25, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 445.317.022-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99154-7926

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1379.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-FCC5.1DC4.B6F2.4DA8.A0A1.33A7.82A6.A6E8.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Vicinal Soldado da Borracha, km 25, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 61,7551ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 107,9852	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 62,8469
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 7,9247	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 61,7551

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Marta Goretti M. da Silva
Marta Goretti M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 120/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1379.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-FCC5.IDC4.B6F2.4DA8.A0A1.33A7.82A6.A6E8.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 17-07-18

Às _____ Horas

AVA. RILDE ALVES COSTA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 128/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Raquel de Moraes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Pombas, Projeto e Assentamento do Juma, Vicinal Brasília, km 20, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 660.438.242-72**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (97) 99159-6445**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006**PROCESSO Nº:** 1204.2018**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-15AA.2E83.7067.424E.B72C.AC90.032C.D0D8.**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Pombas, Projeto e Assentamento do Juma, Vicinal Brasília, km 20, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 28,030ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 130,99	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 102,68
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 13,14	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 28,030

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 17 07 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 128/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1204.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-15AA.2E83.7067.424E.B72C.AC90.032C.D0D8.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em _____

As _____ Horas _____

Bill

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 190/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rosani Alves de Lima

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belo Horizonte, nº 423, Centro, Apuí-AM.

CNPJ/CPF: 343.584.042-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99154-9100

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1463.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-0112.2C6D.9673.488B.84B0.62EE.1EDE768E.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Pompas, Fazenda Silverado, Vicinal Pompos, km 33, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 116,7032 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 342,4776	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 180,5592
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 07,4776	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 116,7032

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 190/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1463.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-0112.2C6D.9673.488B.84B0.62EE.1EDE.768E.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 17/07/18

às 11:25 Horas

Seir Anacleto Pereira

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 139/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Seir Anacleto Pereira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Sítio Alto Alegre, Vicinal Estrada Nova, AM 174, km 32, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 483.077.856-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99155-4528

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1274.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-2D51.E22F.D6DC.5B06.B98C.B611.5F48. AE51.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Alto Alegre, Vicinal Estrada Nova, AM 174, km 32, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 227,677ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 377,2907	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 142,4722
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 12,5652	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 227,677

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 139/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1274.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-2D51.E22F.D6DC.5B06.B98C.B611.5F48.AE51
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 17/08/18

As _____ Horas

Sebastião Leandro de Oliveira

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 126/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sebastião Leandro de Oliveira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Juma, Estrada Nova, km 03, Esquina com a Nova Lacerda, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 204.595.052-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1398.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-918C.0B87.D3E7.462B.A651.B3C4.EC51.979D.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Estrada Nova, km 03, Esquina com a Nova Lacerda, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 42,7733ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 97,1858	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 32,6373
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 4,5009	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 42,7733

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 126/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1398.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-918C.0B87.D3E7.462B.A651.B3C4.EC51.979D.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em _____
Às _____ Horas

Setima Maria Gnoatto Formentini

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 149/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Setima Maria Gnoatto Formentini.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Acre, nº 796, Bairro Comunicação, Município de Apuí - AM.**CNPJ/CPF:** 230.926.532-20**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (97) 99152-7723**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006**PROCESSO Nº:** 1591.2018**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-B7C0.5785.3961.4AFE.B3FD.3466.8696.29B7.**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Projeto e Assentamento do Juma, Sítio Ouro, Vicinal Mineira, km 18, Zona Rural, Município de Apuí - AM.**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 23,6543ha.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 122,7828	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 97,4759
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 23,3674	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 23,6543


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018



Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica



Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 149/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1591.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-B7C0.5785.3961.4AFE.B3FD.3466.8696.29B7.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em _____
As _____ Horas
*Samuel P. Teixeira***LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 145/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Samuel Pinheiro Teixeira.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Alagoas, s/nº, Vila Rica, Município de Apuí - AM.**CNPJ/CPF:** 581.921.152-91**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (97) 98414-6242**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0704.3006**PROCESSO Nº:** 1219.2018**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-2462.B532.F135.4F71.A719.E602.ABEE.EAF5.**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Acari, Projeto e Assentamento Acari, Gleba Aripuanã – INCRA, Sítio Grotas, Vicinal Garantido, km 35, Lote 11, Zona Rural, Município de Novo Aripuanã - AM.**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 57,256ha.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 286,28	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 11,83
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 16,32	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 57,256

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica*Marcelo José de Lima Dutra*
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 145/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1219.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-2462.B532.F135.4F71.A719.E602.ABEE.EAF5.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em _____

Às _____ Horas

Thiago Rodrigues dos Santos

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 216/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Thiago Rodrigues dos Santos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Mário Quintana, nº 743, Morena, Apuí-AM.

CNPJ/CPF: 999.810.502-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 98403-7192

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1247.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-A422.7D9A.7594.46DF.B97F.D30D.AD02.9D57.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Pombas, Sítio Pombos, Vicinal Kenedy, km 35, Município de Apuí-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 105,0048ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 222,5871	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 117,0916
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 07,6348	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 105,0048

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma íntegra (frente e verso)

Manaus-AM, 17/11/2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 216/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1247.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-A422.7D9A.7594.46DF.B97F.D30D.AD02.9D57.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em _____
Às _____ Horas

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 151/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Vivaldo Tezza de Camargo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Amapá, nº 845, Vila Nova, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 681.263.059-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99155-4161

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1557.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-80DB.02E4.0F92.AC0F.5DA7.8111.EF5E.EE8B.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Projeto e Assentamento do Juma, Chácara Maria Durcelina, Vicinal Bom Jesus, km 03, Zona Rural, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 3,0874ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 4,6069	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 0,7401
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 0,7821	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 3,0874

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Márcia Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 151/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento; conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1557.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-80DB.02E4.0F92.AC0F.5DA7.8111.EF5E.EE8B
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em _____

As _____ Horas

e Dileon dos Santos**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 203/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Wilson dos Santos.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua da Lagoa, nº 782, Centro, Município de Apuí - AM.**CNPJ/CPF:** 063.711.591-00**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (97) 99154-3516**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006**PROCESSO Nº:** 1458.2018**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-99F3.8E19.8534.405B.B284.D2D4.3518.3DEF.**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Sítio Boa Vista, BR 230, km 02, Estrada Nova, km 30, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 59,7345ha.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 74,1356	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 10,0192
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 6,2009	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 59,7345

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

17 JUL 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 203/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1458.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-99F3.8E19.8534.405B.B284.D2D4.3518.3DEF.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIO ORIGINAL

Em 16/07/18

As 15:46 Horas

Diretor A Moraes

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 200/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Wilson Almeida de Moraes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Juma, Sítio Campo Grande, Vicinal Novo Aripuanã, km 03, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 204.695.432-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99155-6896

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1478.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-A9D1.854E.59A6.4C43.9B50.8485.FD8B. 6644.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar;

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Sítio Campo Grande, Vicinal Novo Aripuanã, km 03, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 43,8555ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 83,2357	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 23,5581
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 6,8961	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 43,8555

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 200/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1478.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n° 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal n° n° 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal n° 4.074/02) e na Lei Estadual n° 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto n° 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o n° AM-1300144-A9D1.854E.59A6.4C43.9B50.8485.FD8B.6644.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/07/2018

Eva A.P. Antunes da Silva

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 199/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eva Aparecida Antunes da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Juma, Sítio Nossa Senhora de Aparecida, Vicinal Zeni, km 22, Projeto e Assentamento do Juma, Zona Rural, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 389.512.822-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99195-1124

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1632.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-42FD.BF2A.5CB0.471C.BC03.1ECC.B669.99EF.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Sítio Nossa Senhora de Aparecida, Vicinal Zeni, km 22, Projeto e Assentamento do Juma, Zona Rural, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 82,7178ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 123,0959	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 32,3769
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) —	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 82,7178

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 199/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1632.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-42FD.BF2A.5CB0.471C.BC03.1ECC.B669.99EF.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 20/07/18

Às 15:57 Horas

Roberto A. Alguazi

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 155/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Dilvana Algeri.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Juma, Vicinal Morena, km 07, Sítio São João, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 042.909.759-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99151-2020

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1307.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-E0BE.0748.4FB6.420F.89A4.E239.7AFE.40C3.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Vicinal Morena, km 07, Sítio São João, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 71,5905ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 135,8986	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 64,3078
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 6,2351	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 71,5905

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente